



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

A(s) Comissão(ões)

Constituição

Transporte

Em 13 / 09 / 17

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 57/2017

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de transporte motorizado privado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei objetiva garantir a segurança, confiabilidade, custo-benefício e incentivo ao sistema de transporte motorizado privado no Município de Rio Branco, preferencialmente a partir do acesso às redes digitais pertinentes.

Art. 2º. O sistema de transporte motorizado privado será estimulado, em conformidade com o **Art. 1º** do **Decreto nº 392** de 20 de abril de 2015, que prescreve o **“Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Rio Branco”** e **Art. 3º, § 1º, incisos e alíneas, § 2º, incisos e alíneas, 4º, inciso X** da **Lei Federal 12.587**, de 03 de janeiro de 2012, que **“Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”**.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Viagens individualizadas: Compartilhamento de trechos de uma mesma viagem por 01 (um) a 04 (quatro) passageiros no mesmo automóvel, excluído dessa conta o condutor;

II - Compartilhamento de automóvel com condutor: modalidade de prestação de serviço de transporte individual privado, com condutor, através de locação de veículo por curto período de tempo;

III - Operadora de Sistema de transporte motorizado privado: empresa, organização ou grupo que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à internet, que organiza e opera o contato entre ofertantes e demandantes de compartilhamento de automóvel com condutor;

IV - Condutor Credenciado: empreendedor que disponibiliza a opção do transporte motorizado privado remunerado de seu automóvel, podendo ser de sua propriedade, conforme disposto no **inciso X** do **Art. 4º** da **Lei Federal nº 12.587**, de 03 de janeiro de 2012, através de Operadora de Sistema de Transporte Motorizado Privado.

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazie – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 4º. A Operadora de Sistema de Transporte Motorizado Privado, com condutor no Município de Rio Branco, deve se registrar na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

Parágrafo Único. Os parâmetros para o registro devem ser elencados em portaria própria do órgão citado no **caput** deste **Artigo**, seguindo as disposições desta lei.

Art. 5º. Do transporte motorizado privado de viagem:

I - Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode organizar ou disponibilizar mecanismos de transporte motorizado privado.

§ 1º. Os mecanismos citados no **caput** deste **artigo** podem ser físicos ou virtuais;

§ 2º. Os mecanismos citados no **caput** podem ou não prever remuneração para qualquer das partes, ou mesmo divisão dos custos das viagens;

Art. 6º. Das Responsabilidades:

I - A Municipalidade, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causado aos automóveis das frotas das Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado, tampouco por danos causados pelos automóveis compartilhados a terceiros ou aos próprios usuários do sistema.

II - A Municipalidade, seus órgãos, agentes e servidores atuarão ostensivamente para fiscalizar, advertir, autuar e remover veículos de terceiros ou de outras Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado que estacionem indevidamente em vagas fixas e exclusivas concedidas a determinada Operadora de Compartilhamento de Automóveis.

Art. 7º. Do transporte motorizado privado de automóvel com condutor:

I - Diferentemente de prestadores de serviços de transporte individual público, condutores credenciados operando através de uma Operadora de Sistema transporte motorizado privado não deverão solicitar ou embarcar usuários diretamente nas vias públicas sem que estes tenham requisitado previamente o compartilhamento através de plataforma tecnológica.

Parágrafo Único. A desobediência a este artigo submeterá os transgressores às sanções cabíveis e previstas em lei.

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 89979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 8º. As solicitações e demandas de compartilhamento de automóveis com condutor deverão necessariamente ser realizadas por uma Operadora de Sistema de transporte motorizado privado registrado junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, através de uma plataforma tecnológica.

Parágrafo Único. Todos os veículos registrados e habilitados para realizar o compartilhamento devem estar em dias com suas obrigações municipais e devem estar autorizados pelas autoridades públicas a circular em vias públicas.

Art. 10º. As Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado não se qualificam como prestadores de serviço público individual de transportes.

I - Os condutores credenciados não são transportadores comuns nem tampouco prestam serviços de transporte público de passageiros.

II - Sobre o valor do serviço de logística ou compartilhamento incidirá o Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 11º. Dos Condutores:

I - Para prestação do serviço de transporte motorizado privado serão autorizados somente condutores que atendam os seguintes requisitos:

a) Sejam titulares de Carteira Nacional de Habilitação profissional válida, com a observação que o condutor exerce atividade remunerada (EAR);

b) Apresentem comprovante de antecedentes criminais;

§ 1º. A Operadora de Sistema de transporte motorizado privado, responsável pelo registro e ativação de todos os interessados em promover e realizar o compartilhamento de transporte individual privado deverá apresentar à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS documento informativo com as seguintes informações referentes a cada um dos condutores credenciados:

I - Cópia da Carteira de Habilitação Nacional (CNH) válida.

II - Certidão de Distribuição Criminal na Comarca da Capital;

III - Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal:

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

IV - Atestado de antecedentes criminais emitidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Acre;

V - Cópia do DUT - Documento Único de Transferência do automóvel a ser utilizado na prestação do serviço;

VII - Comprovante de pagamento do DPVAT;

§ 2º. - O documento informativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovado periodicamente, contendo atualização das informações fornecidas.

Art. 12º. Das Tarifas:

I - Todos os métodos de cálculo dos custos e tarifas referentes ao serviço de sistema de transporte motorizado privado devem ser divulgados previamente ao usuário.

II - As Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado devem garantir que seja disponibilizada aos usuários a opção de receber uma tarifa estimada para o serviço antes de confirmar sua contratação.

III - Todo o pagamento a ser realizado deverá ser processado de acordo com valores estabelecidos pelas Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado.

§ 1º. Os pagamentos diretos e/ou em dinheiro só poderão ser feitos quando esta opção for oferecida previamente pelo aplicativo e processada pelas Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado, sendo vedados os pagamentos com valores maiores daqueles estabelecidos por ela.

§ 2º. A Operadora de Sistema de transporte motorizado privado deve possibilitar aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas na utilização do serviço.

Art. 13º. Das obrigações das Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado com condutor:

I - A Operadora de Sistema de transporte motorizado privado deve assegurar que o software do aplicativo ou do website acessado pelos usuários em potencial exiba previamente a identificação dos condutores credenciados que deverá conter uma foto do mesmo, o modelo do veículo e o número da placa de identificação. Todas estas informações deverão estar à disposição do usuário demandante do compartilhamento quando de seu requerimento.

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

II - Não poderão ser credenciados como condutores nas Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado aqueles que:

- a) Tenha sido condenado criminalmente nos últimos cinco anos;
- b) Não possua uma carteira de condutor válida;
- c) Não tenha, no mínimo, 18 anos de idade;
- d) Não possua residência fixa.

III - As Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado são responsáveis pelo bloqueio diário do condutor credenciado no aplicativo por ao menos 11 (onze horas).

Parágrafo Único. Este período de descanso pode ser fracionado, desde que seja garantido que o primeiro período de descanso diário seja de 08 (oito) horas ininterruptas.

IV - Caso o condutor credenciado não cumpra um compartilhamento solicitado, a Operadora de Sistema de transporte motorizado privado, a qual o ele está vinculado, deverá restituir ao usuário o valor máximo estimado do serviço, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de reparação.

Parágrafo Único: A ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação do serviço não eximem essa responsabilidade.

V - As Operadoras de Sistema de transporte motorizado privado devem assegurar a retenção das seguintes informações dos clientes:

- a) os registros de viagem individuais dos usuários ou transportes de objetos por pelo menos um 01 ano a partir da data de que cada atividade de compartilhamento tenha sido realizada; e
- b) os registros dos condutores credenciados pelo menos até um ano da cessação do acesso de um condutor ao seu sistema.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Operadora de Sistema de transporte motorizado privado a confidencialidade das informações as implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Art. 14º. Das Disposições Finais:

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

- I -** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- II -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- III -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, 05 de setembro de 2017.

ROBERTO DUARTE
Vereador

EMERSON JARUDE
Vereador

Gabinete Vereador Emerson Jarude
Rua Veterano Henrique Julião, nº 392, Jardim Nazle – CEP 69918-078
Telefone: (68) 2102-8978 – Email: contato@ejgabinete.com

Gabinete Vereador Roberto Duarte
Rua Manoel Cesário, nº 336 – Edifício Maria Duarte, Capoeira – CEP 69905-018
Telefones: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
Email: gab.robertoduarte@gmail.com